

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2023 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 262

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

PORTARIA SPU/SP-SPU-MGI N° 2.713, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal SE/MGI N° 3.172, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União n° 71, Seção 2, página 41, de 13 de abril de 2023, e pelo art. 15º, VI, da Portaria n° 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo n° 10154.145921/2020-52, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização ao município de Guarujá, no Estado de São Paulo, para continuidade das obras de Construção dos Canais de Drenagem situados à Avenida das Acácias, Rua das Magnólias, Rua Francisco Arnaldo Gimenez e Rua Paulo Orlandi, no Bairro Santa Antônio, parte do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Rio Santo Amaro, em terrenos de marinha e acrescidos, conforme plantas e memoriais descritivos presentes no processo administrativo 10154.145921/2020-52.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Conforme PARECER 01323/2019/CJU-SP/CGU/AGU, o município deve tomar as medidas necessárias para que as obras de implantação do canal de drenagem não alterem a característica de uso comum do povo do imóvel, conforme determina a legislação patrimonial.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SANTOS CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

